



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 203, DE 1991 (do Senado Federal)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Nº 511/Plenário

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 7º do art. 33 da Emenda Substitutiva Global de Plenário ao Projeto de Lei nº 203, de 1991 seguinte redação:

"Art. 33

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de **responsabilidade exclusiva dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do Poder Público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

JUSTIFICATIVA

O § 7º do art. 33 permite que o município ou a concessionária do serviço público de limpeza urbana seja remunerado caso desenvolva atividades nos sistemas de logística reversa.

É necessário explicitar no § 7º que o responsável pela limpeza urbana poderá ser remunerado apenas quando realizar atividades que, na forma dos acordos setoriais e termos de compromisso, são de responsabilidade exclusiva dos demais atores (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes).

Conforme determinação constitucional (art. 30, V), o serviço de limpeza urbana é de competência do município. Esse serviço continuará sendo realizado nos municípios que tiverem sistemas de logística reversa para os produtos e embalagens referidos no art. 33.

Kátia Abreu

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(W 5 - Henr'iv)

A redação dada na emenda substitutiva global permitiria que o setor privado fosse cobrado pelo município (ou sua concessionária) caso fosse encontrado no lixo doméstico resíduos que são objeto de logística reversa.

Não é adequado, portanto, que o poder público ou o concessionário do serviço de limpeza urbana seja remunerado por uma atribuição que já é de sua competência, qual seja, realizar a coleta porta a porta dos resíduos domésticos. Esse serviço já é remunerado pelos tributos cobrados (taxa de limpeza pública).

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Deputado

Rep. Henrique Almeida da
Cunha - PSDB

Humberto Carvalho - Vice-Líder DEM.